



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 19 de janeiro de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**DETERMINA MEDIDAS
ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES
ESPECÍFICAS PARA O SETOR
DE FISCALIZAÇÃO DE
TRIBUTOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a inexistência de transição entre governos por parte da administração que encerrou seu mandato no dia 31 de dezembro de 2020, apesar de expressamente recomendada pela Resolução Normativa TCE-PB N.º 03/2016, quanto à transmissão de informações que garantissem a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde instituída pela pandemia da Covid-19, com o risco de infecção do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a crise financeira suportada pelos munícipes de Matinhas, e a possibilidade de renúncia de créditos tributários inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

em razão da onerosidade da cobrança administrativa e/ou judicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de modificação das atribuições de servidores pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da necessidade provisória ou definitivamente;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA.**

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensos, enquanto durar o decreto de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, todos os atos de fiscalização *in loco* no que se refere à cobrança de tributos e taxas, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças realizar a arrecadação na sede da Prefeitura, na forma determinada pelo titular da pasta.

Art. 2º. Enquanto vigorar este decreto, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças atuarão em expediente interno, no Setor de Tributos, com atendimento ao público, na função de coletores de taxas e tributos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º. O horário de expediente do setor de tributos é o mesmo da Prefeitura Municipal de Matinhas, iniciando-se às 12h (doze horas) e terminando-se às 17h (dezessete horas).

Art. 4º. O servidor que descumprir as determinações e designações provisórias, decorrentes deste decreto, responderá a Processo Administrativo Disciplinar

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas, em 19 de janeiro de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional